

LEI Nº 1.555 DE 16 DE fevereiro DE 1993.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

02
18-02-93
bc

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos ou veículos rodoviários e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, os seguintes equipamentos ou veículos, de fabricação nacional, como sendo:

I - 02 (dois) caminhões novos com cabine semi-avançada, com motor diesel, seis cilindros em linha turboalimentado com potência de 184CV, Torque de 55 a 60 KGF, com direção hidráulica, com caixa de mudança de 05 marchas sincronizadas. Entre Eixo 4,20, círculo de viragem de 17,60 - com 3º eixo original de fábrica e traçado 6x4 - com redução do eixo trazeiro de relação 43x10, com acionamento do 2º diferencial por intermédio de bloqueio, com capacidade de 30.000 Kg - Peso Bruto total, para ser equipado com caçamba de 10/12m³;

II - 01 (um) caminhão novo com cabine semi-avançada, com motor diesel, seis cilindros, em linha turboalimentado, com potência de 184CV, Torque de 55 a 60 KGF, com direção hidráulica, com caixa de mudança de 05 marchas sincronizadas, Entre Eixo 4,83, círculo de viragem 17m, com redução de eixo trazeiro 43x7, com peso bruto total de 27.000 Kg, para ser acoplado num coletor de lixo.

Art. 2º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, independente do sistema de Consórcio ou atra-

WILMAR



...
vês deste os demais equipamentos abaixo:

I - 01 (uma) Caçamba nova, modelo metálica, com capacidade para 12 m³;

II - 01 (um) Terceiro Eixo Truck, novo.

Art. 3º - A adesão aos grupos de consórcio se farão à exclusividade mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de Julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 4º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido e estimado ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação de cota pelo número de parcelas a pagar.

Art. 5º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "SERVIÇOS DA DÍVIDA", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 6º - As adesões a grupos de consórcio que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos que não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Art. 7º - O investimento decorrente da aquisição do equipamento, poderá ser incluído no orçamento plurianual.

Art. 8º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços haverá de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 9º - São autorizadas as participações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo deverá fa-



02-B
17-02-93
Ex

...
zer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração de Edital de Licitação.

Art. 11 - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público e tendo em vista estar a municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de inadimplemento, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais disposições contratuais até o término da participação nos grupos de Consórcio.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante no orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 16 de fevereiro de 1993.

WPM
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIDÃO e dou fé que esta Lei nº 02-B/93
foi lida no livro nº 55257 e publicada no Livro
da Câmara Municipal
Em 16 / 02 / 1993 *Wilmã Farias*